

Brasília, 16 de maio de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor Senador
José Pimentel
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Senado Federal

Ref.: Considerações a respeito do PLS nº 219/2013

As entidades signatárias da presente nota, as quais há muito atuam na defesa dos direitos e na assistência jurídica e social de crianças e adolescentes, vêm, por meio desta, manifestar seu repúdio ao parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal e ao prosseguimento do processo legislativo relacionado ao Projeto de Lei (PLS) nº 219/2013, de autoria do Senador Aécio Neves, na forma do substitutivo do Senador José Pimentel.

É com imenso pesar que tomamos conhecimento do prosseguimento do feito, tendo em vista os imensos retrocessos com relação aos direitos alcançados pelos adolescentes em situação de conflito com a lei ao longo dos anos em nosso país.

É assente na doutrina nacional e internacional os efeitos negativos da privação de liberdade, ainda mais quando por um longo período de tempo e durante uma fase da vida tão importante como a adolescência. Princípios base do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como de diversas normativas internacionais da quais o Estado Brasileiro é signatário, referem-se à brevidade e à excepcionalidade da medida de internação – totalmente contrário ao ora apresentado pelo Senador José Pimentel. Uma vez implementada a sugestão deste projeto, ter-se-á uma **incompatibilidade** dentro do próprio Estatuto, desestruturando sua matriz e a própria Doutrina da Proteção Integral. Mais grave ainda, é caminhar, mais uma vez, na direção contrária ao estabelecido nos instrumentos de proteção de direitos assumidos pelo Estado Brasileiro.

Sobre a criação de Regime Especial de Atendimento, proposta pouco especificada no referido substitutivo aprovado, o que dificulta sua compreensão, cumpre ressaltar que nas normativas internas das Unidades de Atendimento Socioeducativo já consta a necessidade de separação de adolescente em razão da idade e da gravidade do ato infracional, o que se faz de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 123 do ECA. De acordo com o referido artigo: “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Entende-se que a intenção dos legisladores é

garantir um tratamento diferenciado para jovens que cometem atos infracionais graves, porém, na maioria dos estados brasileiros, já é realizada uma separação segundo tais critérios, com Unidades de Internação específicas para adolescentes maiores de 16 anos e para aqueles que cometeram atos infracionais graves. **O que poderia ser feito, com tal intenção, seria fortalecer a fiscalização das Unidades de Atendimento Socioeducativo para verificar se estão cumprindo com esta disposição que já se encontra presente no ECA.**

Cumpra salientar, Ilustre Senador, que para além da responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa **tem uma função pedagógica**. Assim, os objetivos da medida incluem a efetivação de direitos, a potencialização de vínculos sociais e comunitários positivos, a inclusão social e a construção de um plano de vida como forma de superação da prática de ato infracional. Nesse sentido, o confinamento e a institucionalização são grandes obstáculos a qualquer esforço educativo, pois o adolescente privado de liberdade insere-se num conjunto diferenciado de normas, valores, linguagens e rotinas que são totalmente desconectadas às da vida social de fora dos muros. Ao invés de se trabalhar com o adolescente no seu meio comunitário, bem como compreender as possíveis questões que podem tê-lo levado ao cometimento de um ato infracional, o presente projeto busca confiná-lo ainda mais e aliená-lo das relações sociais que o constituem.

Nesse sentido, diversos pesquisadores já apontaram os efeitos negativos da privação de liberdade, como a perda da autoestima, da autonomia e da identidade pessoal. Além disso, quanto mais tempo o adolescente ficar internado, mais sua identidade vai sendo fixada à cultura criminal, assim como maior a sua estigmatização diante da sociedade, o que tornará mais difícil seu retorno ao mundo fora da instituição. **Assim, podemos afirmar que o caráter pedagógico da medida diminui na mesma proporção em que o tempo de confinamento e a institucionalização aumentam.**

É, portanto, lamentável observar o insistente engajamento do Senado Federal numa atividade legislativa que ignora as causas determinantes dos problemas que pretende resolver e termina por agravar-lhes. Pelo exposto, as entidades citadas a seguir, reafirmam o caráter grave e inócuo do substitutivo apresentado e repudiam o manejo pouco responsável e inoportuno da questão dos adolescentes em situação de conflito com a lei, num projeto que, nos termos em que foi apresentado, sequer lhe dizia respeito.

Assinam esta carta:

#MeRepresenta

ACAT Brasil

Adelinas - Coletivo Autônomo de Mulheres Pretas

Associação de amigos e familiares de presos/as (AMPARAR)

Aldeias Infantis SOS Brasil

Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD)

Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular

Associação Juizes para a Democracia (AJD)

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)

CEDECA Limeira

CEDECA Sapopemba

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos - Rondônia

Centro de Direitos Humanos de Sapopemba (CDHS)

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC)

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

Coletivo Democracia Corinthiana

Coletivo por um Ministério Público Transformador

Conectas Direitos Humanos

Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais (CPECC)

Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo (CSDDH)

Comissão de Justiça e Paz de São Paulo

Conselho Federal de Psicologia

Equipe técnica do grupo NAETCA (NAT/MP; ETJ/TJ; CAM/DPESP) da Infância e Juventude -Brás

Fórum de Cultura da Zona Leste

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

Grupo Tortura Nunca Mais -SP

Instituto de Formação Augusto Boal (IFAB)

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (DDH)

Instituto Sou da Paz

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)

Justiça Global

Movimento Cultural das Periferias

Movimento Nacional de Direitos Humanos- PI

Movimento Nacional de Direitos Humanos -SP

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)

Negrume

Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP)

Observatório da Juventude - Zona Norte

Pastoral Carcerária - São Paulo

Pastoral Carcerária Nacional

Pastoral da Educação da Arquidiocese - São Paulo

Pastoral Fé e Política da Arquidiocese - São Paulo

Programa Interdepartamental de Práticas com Jovens e Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei da UFRGS (PIPA)

Projeto Meninos e Meninas de Rua (PMMR)

Rede Feminista de Juristas (DeFEMde)

Rede Justiça Criminal

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Uneafro-Brasil